

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM R\$ 1,00
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
13.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	35.787,00
	4A. QUOTA	35.787,00
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
13.02	COORD. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL	
	TOTAL	622.796,00
	4A. QUOTA	622.796,00
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA	
	TOTAL	416.946,00
	4A. QUOTA	416.946,00
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
13.06	COORDENADORIA SOCIOECONÔMICA	
	TOTAL	20.711,00
	4A. QUOTA	20.711,00

DECRETO N.º 30.584, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

Acrescenta dispositivo ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado às Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, o artigo 67:

“Artigo 67 — Até 31 de dezembro de 1989, para recolhimento do imposto acaso diferido, bem como para estorno do crédito fiscal correspondente aos insumos utilizados na fabricação dos produtos, relativamente às saídas para o exterior de preparações de carnes, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, classificados no Capítulo 6 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — NBM/SH —, poderá o contribuinte optar pela aplicação do percentual de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) sobre o preço FOB constante da Guia de Exportação, expedida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (Convênio ICM-8/89, cláusula terceira e Convênio ICMS-80/89, cláusula segunda).”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1989

São Paulo, 11 de setembro de 1989.

Ofício GS/CAT n.º 1152/89

Sr. Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que acrescenta dispositivo às Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, visando facultar aos contribuintes a opção para aplicar o percentual de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) sobre o preço FOB constante da Guia de Exportação para encontrar a importância a ser estornada, nos casos de saídas para o exterior dos produtos industrializados, classificados no Capítulo 16 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — NBM/SH.

Trata o aludido Capítulo 16 de preparações de carnes, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.

Visa a medida ora proposta permitir a anulação apenas parcial dos créditos relativos aos insumos utilizados na fabricação desses produtos para conceder aos exportadores benefício semelhante àquele destinado à exportação de produtos semielaborados relacionados com as mesmas mercadorias. É que, nesses casos, a par da redução da base de cálculo, é permitida a manutenção do crédito.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto na forma ora oferecida.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— *José Machado de Campos Filho* Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor ORESTES QUÉRCIA
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
CAPITAL

DECRETO N.º 30.585, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

Revoga o Decreto n.º 28.263, de 15 de março de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 28.263, de 15 de março de 1988.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Carlos Santos, Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1989

DECRETO N.º 30.586, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1.º do Decreto n.º 27.235, de 28 de julho de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O “caput” do artigo 1.º do Decreto n.º 27.235, de 28 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Saúde com a responsabilidade de coordenar, tecnicamente, todos os investimentos públicos do Estado destinados à aquisição de equipamentos de saúde, de valor unitário igual ou superior a 10.000 (dez mil) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), cabendo-lhe:”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1989.

DECRETO N.º 30.524, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Introduz alterações na legislação do imposto incidente sobre circulação de mercadorias e prestação de serviço e estabelece providências correlatas

Retificações do D.O. de 3-10-89

Artigo 1.º —

I — do Regulamento do Imposto...

“Artigo 558 — ...

onde se lê: § 5.º — ...segundo a legislação vigente ...

leia-se: § 5.º — ... segundo a legislação vigente ...

“Artigo 23 — ...

III — ...

a) os incisos ...

onde se lê: “IV — Conhecimento Aéreo, modelo 10 (Convênio ...

leia-se: “IV — Conhecimento Aéreo, modelo 10 (Convênio ...

Parágrafo único — Relativamente ao inciso I:

Artigo 6.º — ...

§ 4.º — ...

onde se lê: 1 — ... prestação de serviço, ...

leia-se: — ... prestação do serviço, ...

Artigo 4.º — ...

“Código Fiscal de Operações ...

onde se lê: 1.67 — Aquisição de serviço de pela geradora ...

leia-se: 1.65 — Aquisição de serviço de transporte pela geradora ...

5.60 — Prestação de Serviço de Transporte ...

onde se lê: 5.62 — Prestação de serviço de transporte para contribuinte

leia-se: 6.62 — Prestação de serviço de transporte para contribuinte

onde se lê: 1.50 — Aquisição de Comunicação

leia-se: 1.50 — Aquisição de Serviço de Comunicação

6.43 — Venda de energia elétrica ...

onde se lê: As vendas de energia elétrica para consumo ...

leia-se: As vendas de energia elétrica para consumo ... Também serão classificadas neste código ...

onde se lê: 7.11 — Vendas de produção do estabelecimento.

leia-se: 7.11 — Vendas de produção do estabelecimento.

As saídas por vendas de produtos industrializados no estabelecimento.

leia-se: 7.11 — Vendas de produção do estabelecimento.

As saídas por vendas de produtos industrializados no estabelecimento.

Ofício GS/CAT n.º /89

Já o seu inciso III, pelas alíneas ...

onde se lê: 4 — alínea “d” — artigos 10 e 11, também relacionadas com a prestação de ...

leia-se: 4 — alínea “d” — artigos 10 e 11, também relacionados com a prestação de ...

O artigo 3.º, em seu inciso I, traz o ...

onde se lê: 6. a alínea “f” introduz item a parágrafo único ...

leia-se: 6. a alínea “f” introduz item ao parágrafo único ...

onde se lê: 7. a alínea “g”, acrescentando o artigo 68 ... após encerrado o mês, vem a conhecer ... de passagem em um empresa e utilização ...

leia-se: 7. a alínea “g”, acrescentando o artigo 68 ... após encerrado o mês, vem a conhecer ... de passagem em uma empresa e utilização ...

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário

Roberto Rollemberg

Despacho do Governador

No processo SEP-2.660/89 sobre convênio, objetivando aquisição de equipamentos para instalação da Padaria Municipal: Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes a espécie, a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Mira Estrela, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido.

Forum Regional I — Santana

Juizado Informal de Conciliação
Fone: 290-7227

Rua Darzan, 208 — Santana
CEP 02034 — São Paulo

DECRETO N.º 30.525, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a identificação de funções de direção de unidades policiais e dá outras providências

Retificações do D.O. de 3-10-89

Artigo 3.º — ...

II — ...

“IV — ...

onde se lê: j) ... Instituto de Criminalística ...

leia-se: j) ... Instituto de Criminalística ...

IV — ...

onde se lê: “VI — ... de Polícia II, destinada às Delegacias ...

Leia-se: “VI — ... de Polícia II, destinadas às Delegacias ...

DECRETO N.º 30.526, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos

Retificação do D.O. de 3-10-89

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica instalada, ... Ourinhos e classifica como de 3.ª Classe ...

leia-se: Artigo 1.º — Fica instalada, ... Ourinhos e classificada como de 3.ª Classe, ...

DECRETO N.º 30.539, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional de Saúde de Tatuí, ERSA-37, da Secretaria da Saúde

Retificação do D.O. de 3-10-89

onde se lê: Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva ...

leia-se: Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva ...

DECRETO N.º 30.540, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, da Delegacia Regional Tributária de Araçatuba, Secretaria da Fazenda

Retificação do D.O. de 3-10-89

onde se lê: Artigo 5.º — O Secretário da Fazenda... necessárias para a efetiva implantação ...

leia-se: Artigo 5.º — O Secretário da Fazenda... necessárias para a efetiva implantação ...

DECRETO N.º 30.541, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional de Saúde de Registro — ERSA-49, da Secretaria da Saúde

Retificação do D.O. de 3-10-89

onde se lê: Artigo 1.º — Fica criado, o Centro... Pariquera-Açu, no Escritório Regional ...

leia-se: Artigo 1.º — Fica criado, o Centro... Pariquera-Açu, do Escritório Regional ...

DECRETO N.º 30.542, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Cria e organiza Centro de Convivência Infantil no Centro de Saúde II do Brás, do Escritório Regional de Saúde 1, da Secretaria de Estado da Saúde

Retificação do D.O. de 3-10-89

onde se lê: Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil exercerá as atribuições previstas no artigo 7.º do com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

leia-se: Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil exercerá as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

DECRETO N.º 30.543, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Cria e organiza Centro de Convivência Infantil no Centro de Saúde II do Pari, do Escritório Regional de Saúde 1, da Secretaria de Estado da Saúde

Retificação do D.O. de 3-10-89

onde se lê: Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil exercerá as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado Decreto 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

leia-se: Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil exercerá as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-114, de 10-10-89

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 5.º da Lei 10.064, de 27 de março de 1968, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa 7/89, do CAM-768/89, que faz parte integrante desta resolução, patrimoniadas por várias Secretarias de Estado e declaradas excedentes pela Demex, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão à baixa dos veículos pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.